



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.204 , DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Nega provimento ao recurso apresentado pelo SD PM
RE 07341-1 OSIEL CARNEIRO DA FONSECA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Sentença Administrativa de lavra da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de 4 de dezembro de 2016, constante às folhas 517 a 538, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 12.02.2249, instaurado pela Portaria nº 016/CORREGPOM/2012, de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1936, de 15 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 07341-1 OSIEL CARNEIRO DA FONSECA, acostado às folhas 628 a 679, dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no inciso II, do artigo 112, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e no inciso IV, do artigo 41, do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria nº 158/CORREGPOM/2016, de 29 de dezembro de 2016, a qual impôs pena de licenciamento a bem da disciplina ao SD PM RE 07341-1 OSIEL CARNEIRO DA FONSECA, devendo o Processo ser extinto.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador